



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 3.766-A, DE 2019**

**(Do Sr. Herculano Passos)**

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir ponto de passagem no trecho ferroviário que especifica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VANDERLEI MACRIS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º O item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.

.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
151	Belém – Barcarena – Açaílândia – Porto Franco Araguaína – Colinas do Tocantins – Guaraí – Porto Nacional – Alvorada – Porangatu – Uruaçu – Ouro Verde de Goiás – Anápolis – Rio Verde – São Simão – Estrela D’Oeste – Santa Fé do Sul – Aparecida do Taboado – Panorama – Presidente Epitácio	PA – MA TO – GO MG – MS – SP	2.820	-	-

.....(NR)”

Art. 3º O traçado definitivo da ferrovia de que trata esta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A EF-151 é uma importante ferrovia estruturante brasileira, projetada para ligar os extremos norte e sul do País. A construção da Ferrovia Norte-Sul teve início em 1987 e foi previsto inicialmente traçado com cerca de 1.550 km de extensão, de Açaílândia, no estado do Maranhão, e Anápolis, em Goiás.

Atualmente, o traçado se estende de Belém, no Estado do Pará, até Panorama, em São Paulo, e já existem estudos de viabilidade para mais dois trechos ao sul: de Panorama até Chapecó, em Santa Catarina; e de Chapecó até Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. Ocorre que os estudos não preveem a passagem da ferrovia pelo Município de Presidente Epitácio, em São Paulo, localizado a 60 km ao sul de Panorama.

Situado às margens do rio Paraná, junto à divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente Epitácio conta com importante porto fluvial, construído em 1960, dotado de estrutura e capacidade para figurar entre os principais portos do estado. No entanto, desde 2002, com as novas instalações do porto, não ocorreu nenhuma movimentação de carga. Estrategicamente localizado, o porto poderia escoar a produção agrícola do oeste paulista e sul-matogrossense.

Nesse contexto, incluir Presidente Epitácio entre os pontos de passagem da Ferrovia Norte-Sul fomentará a movimentação de cargas na região, atrairá novos investimentos do setor produtivo e contribuirá para a redução dos custos com transporte dos produtos brasileiros. Ademais, toda a região do oeste paulista se beneficiará com a retomada das atividades do porto, que resultará na geração de milhares de empregos, diretos e indiretos.

Isso posto, rogo o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2019.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:

- 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
- 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
- 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
- 5.1 conceituação;
- 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aerooviário Nacional:
- 6.1 conceituação;
- 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
- 7.1 - conceituação. (*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

## **ANEXO**

.....

### **3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:**

- 3.1 - Conceituação:
- 3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:
- a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
  - b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitem o uso adequado das ferrovias.
- 3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.
- 3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação:

3.2.1 - Nomenclatura:

3.2.1.0 - De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 - As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 - O símbolo "EF" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da ferrovia, relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o sistema Rodoviário Federal.

3.2.2 - Relação descritiva

Conforme quadro a seguir.

## PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

### **3.2.2 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				EF	km
025	<u>FERROVIAS RADIAIS</u> Brasília-Entranc. c/EF-116-Iaçu-Salvador	DF-GO-MG-BA	1.594	--	-
040	Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraí-Aljezur-Rio de Janeiro	DF-GO-MG-RJ-GB	1.501	-	-
045	Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis	DF-GO-MG-RJ	1.493	-	-
050	Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos	DF-GO-MG-SP	1.416	045	367
101	<u>FERROVIAS LONGITUDINAIS</u> Natal-Entranc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoinhas)-Salvador	RN-PB-PE-AL-SE-BA	1.381	0025	022

102	Vitória - Ponta do Ubu - Cahoeiro do Itapemirim ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i> )	ES	157	-	
103	Vitória-Campos-Visconde do Itaboraí-Niterói	ES-RJ	594	-	-
105	Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo	GB-RJ-SP	499	040	53
116	Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040-Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basílio-Jaguarão (Policinio)	CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC	5.381	025 040 050	423 262 113
151	Belém – Barcarena – Açaílândia – Porto Franco Araguaína – Colinas do Tocantins – Guaraí – Porto Nacional – Alvorada – Porangatu – Uruaçu – Ouro Verde de Goiás – Anápolis – Rio Verde – São Simão – Estrela D’Oeste – Santa Fé do Sul – Aparecida do Taboado – Panorama ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )	PA – MA TO – GO MG – MS – SP	2.760	-	-
153	Marques dos Reis-Ponta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento	PR-SC-RS	1.791	-	
170	Santarém - Cuiabá ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )	PA-MT	-	-	-
222	Rio de Janeiro – Nova Iguaçu – Barra Mansa – Resende – Cruzeiro – Guaratinguetá – São José dos Campos – Mogi das Cruzes – São Paulo – Campinas ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )	RJ – SP	550	381	100
225	<b>FERROVIAS TRANSVERSAIS</b> Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-116-Cratéus-Castelo-Altos-Teresina-Itaqui	PB-CE-PI-MA	1.587	1101 116	41 158
232	Recife – Salgueiro – Trindade – Araripina – Eliseu Martins – Ribeiro Gonçalves – Balsas – Estreito ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )	PE -PI	1770	-	-
262	Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas	ES-MG	1.007	040 116	8 167
265	Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande-Corumbá-Fronteira c/Bolívia	SP-MT	1.830	050 116	155 71
267	Panorama – Maracaju – Porto Murtinho ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )	SP-MS	750	-	-
270	Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã	SP-MT	792	-	-
277	Paranaguá-Curitiba-Eng. Bley-Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu	PR	834	-	-
278	Paranaguá - Alexandra – Pinhais ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i> )	PR	100		

280	Herval D'Oeste – Santa Cecília – Itajaí <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	SC	330	-	-
290	Porto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguaiana-Fronteira c/Argentina	RS	712	153	116
293	Rio Grande-Pelotas-Basílio-São Sebastião-Santana do Livramento	RS	475	116	72
333	Belo Horizonte – Divinópolis – Varginha – Poços de Caldas – Campinas – São Paulo – Sorocaba – Itapetininga – Apiaí – Curitiba <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	MG – SP – PR	1.150	271	100
334	Ilhéus - Brumado - Bom Jesus da Lapa - Barreiras - Luiz eduardo Magalhães - Alvorada - Lucas do Rio Verde <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	BA - TO - MT	2.675	-	-
354	Litoral Norte Fluminense – Muriaé – Ipatinga – Paracatu – Brasília – Uruaçu – Cocalinho – Ribeirão Cascalheira – Lucas do Rio Verde – Vilhena – Porto Velho – Rio Branco – Cruzeiro do Sul – Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	RJ – MG – GO – DF – MT – RO – AC	4.400	-	-
364	Santos – São Paulo – Campinas – Araraquara – Rubinéia – Aparecida do Taboado – Rondonópolis – Cuiabá <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	SP – MS – MT	1.724	151	5
370	Belém (PA)-São Luís (MA)-Teresina (PI) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 7.436, de 20/12/1985)</i>	PA-MA-PI			
364	<u>FERROVIAS DIAGONAIS</u> Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-Santos	SP	824	-	-
366	Panorama-Bauru-Itirapina	SP	535	-	-
369	Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes	SP-PR	683	-	-
401	<u>LIGAÇÕES</u> Serra do Navio-Porto Santana	AP	194	-	-
404	Luís Correia-Entronc. c/EF-225	PI	310	-	-
405	Fortaleza-Sobral-Cratéus	CE	442	-	-
410	Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza	RN-PB	320	-	-
411	Parnamirim – Petrolina <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>	PE	192	-	-
415	Macau-Natal-Entronc. c/EF-101	RN	235	-	-
416	Suape - Cabo – Moreno <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>	PE	48		
418	Ribeirão (EF-101)-Barreiros	PE	56	-	-
420	Entronc. c/EF-101-Maceió (Jaraguá)	AL	75	-	-
430	Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)	BA	317	-	-

431	Camaçari - Araújo Lima ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i> )	BA	22		
445	Campinho-Ubaitaba-Jequié-Entronc. c/EF-025	BA	364	-	-
451	São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )	SC	270	485	25
452	Goiânia-Roncador	GO	225	-	-
455	Diamantina-Governador Valadares	MG	240	-	-
457	São Pedro (Ibiá)-Uberaba	MG	273	-	-
458	Itabira-Entronc. c/EF-262	MG	36	-	-
459	Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Murtinho	MG	103	-	-
460	Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro	MG-RJ-GB	181	040	14
461	Ponte Nova-Miguel Burnier	MG	146	-	-
462	Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica	MG	109	-	-
463	Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligação Recreio-Porto Novo-Três Rios ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.574, de 30/9/1978</i> )	MG-RJ	471		
464	Aureliano Mourão-Antonio Carlos	MG	202	-	-
465	Colômbia-Araraquara	SP	253	-	-
466	Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-Entronc. c/EF-465	SP	281	050	9
468	Presidente Epitácio-Presidente Prudente	SP	104	-	-
469	Indubrasil-Ponta Porã	MT	304	-	-
470	Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro	MG-SP	170	-	-
471	Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim	MG-SP	220	-	-
472	Visconde de Itaboraí-São Bento	RJ	48	-	-
473	Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosíguia)	RJ-GB	32	-	-
474	Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis	GB-RJ	112	-	-
478	Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza	SP	33	-	-
479	Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Miguel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-Entronc. c/EF-364-Jurubatuba	SP	140	105 364	10 7
480	Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapeba-São Sebastião	SP	230	105 364 479	42 7 13
481	Apucarana-Ponta Grossa	PR	339	-	-
482	Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116	PR	171	-	-
483	Ipiranga – Guarapuava ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i> )	PR	150		
484	Maracaju - Dourados - Mundo Novo - Guaíra - Toledo - Cascavel ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )	PR - MS	500	-	-
485	Porto União-Mafra-São Francisco do Sul ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )	SC	460	451	25

486	Ijuí-Palmeira das Missões-Chapecó-Pato Branco-Porto União	RS-SC-PR	600	-	-
487	Itajaí-Blumenau-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe	SC	450	-	-
488	Imbituba-Tubarão-Treviso	SC	138	-	-
489	Lauro Müller-Tubarão	SC	57	-	-
490	Esplanada-Rio Deserto	SC	33	-	-
491	Passo Fundo-Roca Sales	RS	152	-	-
492	Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116	RS	114	-	-
493	Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta	RS	181	-	-
494	Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago	RS	224	-	-
495	São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar	RS	302	-	-
497	Cacequi-São Sebastião	RS	169	-	-
-	Baía de São Marcos-Carajás	MA-PA	850	-	-
-	Crato-Araripina-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i> )	CE-PE-PI-MA-TO	-		
498	Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i> )	PR-SC	-		
499	São Miguel do Oeste-Chapecó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lajes, no Estado de Santa Catarina ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i> )	SC	-		
500	Ponte Alta-Curitibanos, no Estado de Santa Catarina ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i> )	SC	-		
-	Entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras - Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul. ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003</i> )	BA/TO			
-	Ilhéus (Porto do Malhado) - Ubaitaba (entroncamento com a EF-445) ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003</i> )	BA			
-	Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003</i> )	BA			
Total:			35.944	-	2.138
Total sem Superposição:			33.806		

#### 4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

.....

.....

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.766, DE 2019

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir ponto de passagem no trecho ferroviário que especifica.

**Autor:** Deputado HERCULANO PASSOS

**Relator:** Deputado VANDERLEI MACRIS

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.766, de 2019, cuja autoria é do Deputado Herculano Passos. A iniciativa altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação - PNV, para incluir o Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, como um dos pontos de passagem da EF-151 (Ferrovia Norte-Sul).

Segundo o autor, “*Presidente Epitácio conta com importante porto fluvial, construído em 1960, dotado de estrutura e capacidade para figurar entre os principais portos do estado. No entanto, desde 2002, com as novas instalações do porto, não ocorreu nenhuma movimentação de carga. Estrategicamente localizado, o porto poderia escoar a produção agrícola do oeste paulista e sul-mato-grossense*”. Entende S.Exa. que “*incluir Presidente Epitácio entre os pontos de passagem da Ferrovia Norte-Sul fomentará a movimentação de cargas na região, atrairá novos investimentos do setor produtivo e contribuirá para a redução dos custos com transporte dos produtos brasileiros*”.

Além desta Comissão, deverá se pronunciar sobre a matéria a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211693806300>



Não houve emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame tem o objetivo de fazer do Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, um dos pontos de passagem da EF-151 (Ferrovia Norte-Sul), cujo traçado se acha descrito no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

O traçado da Norte-Sul, a partir do Município de Panorama, Estado de São Paulo, planejado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., estende-se até o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, passando entre as cidades de Presidente Venceslau e Presidente Epitácio, ainda em São Paulo. Segundo a Valec<sup>1</sup>, o traçado da Norte-Sul atende ao polo econômico de Presidente Epitácio, distante cerca de 30 km do leito ferroviário planejado. Para a definição da alternativa de traçado, afirma a Valec, utiliza-se uma técnica chamada de “Análise Multicriterial”, que avalia os corredores de transporte de menor esforço para a viabilização de uma infraestrutura ferroviária específica, considerando diversas variáveis físicas, ambientais e econômicas.

Como se nota, a região de influência de Presidente Epitácio já está entre as áreas que, segundo o planejamento setorial, serão percorridas pela extensão sul da Ferrovia Norte-Sul. Nada mais natural, portanto, que o traçado planejado encontre rebatimento na descrição legal do traçado ferroviário, contido no anexo da Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação – PNV.

Cabe comentar, é verdade, que os pontos de passagem devem ser indicativos, não obrigando o administrador a segui-los com todo o rigor. É o

---

<sup>1</sup> [https://www.fiepr.org.br/para-empresas/conselhos/uploadAddress/EVTEAs\\_-\\_Panorama\\_Porto\\_do\\_Rio\\_Grande\[64122\].pdf](https://www.fiepr.org.br/para-empresas/conselhos/uploadAddress/EVTEAs_-_Panorama_Porto_do_Rio_Grande[64122].pdf)



\* C D 2 1 1 6 9 3 8 0 6 3 0 0 \*

que diz o próprio projeto, em sintonia com a Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação:

“Art. 9º As rodovias, ferrovias e vias navegáveis terão seu traçado indicado por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. No caso de rodovias, ferrovias e vias navegáveis planejadas, as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.”

Portanto, é preciso deixar registrado que a referência ao nome do Município na relação descritiva não é garantia de que, ao ser executada, a ferrovia passe exatamente por ali. Há considerações de outras ordens, como expôs a Valec, que precisam ser levadas em conta.

De todo modo, como já foi dito aqui, entende-se que o entorno de Presidente Epitácio é zona propícia à passagem da ferrovia. O projeto apenas reconhece essa constatação, feita pelos próprios especialistas da Valec.

Assim, no que cabe a esta Comissão analisar, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.766, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado VANDERLEI MACRIS**  
 Relator

2021-19582



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211693806300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.766, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.766/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vanderlei Macris.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Gutemberg Reis e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Coronel Tadeu, Denis Bezerra, Gonzaga Patriota, José Medeiros, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Marcio Alvino, Pastor Gil, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Aliel Machado, Arnaldo Jardim, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Eduardo Costa, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, José Nelto, Juarez Costa, Márcio Labre, Mário Negromonte Jr., Neucimar Fraga, Nicoletti, Pompeo de Mattos, Ricardo Barros, Tito, Vermelho e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210954208700>